



PT: 24944/2016

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE
CELEBRAM O EMPREENDEDOR METALSIDER
LTDA – FAZENDA JAGUARA E A
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO
AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA
(SUPRAM-CM) PARA ADEQUAÇÃO DE
EMPREENHIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, o **EMPREENHIMENTO METALSIDER LTDA – FAZENDAS JAGUARA E JAGUARINHA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.635.277/0026-41, com sede na Estrada de Matozinhos a Funilândia, Zona Rural de Matozinhos/MG, CEP 35.720-000, neste ato representada por seu representante legal Sr. **Marcio Salles Melo Lima**, CPF nº [REDACTED]

designado **COMPROMISSÁRIO**, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM)**, com endereço na Rua Espírito Santo, 495, bairro Centro, em Belo Horizonte, neste ato representada pela Superintendente, Sra. Nathália Luiza Fonseca Martins, doravante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos do art. 32, § 1º do Decreto Estadual nº. 47383/18, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pelo **COMPROMISSÁRIO** (protocolo R0166008/2018), em 26/09/2018, para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO a vistoria realizada no empreendimento no dia 11/09/2019, pela equipe técnica da SUPRAM CM, que ocasionou a **lavratura** do Auto de Fiscalização nº 107444/2019, que verificou que o empreendimento estava operando sem a devida licença, sendo lavrado o Auto de Infração nº 218537/2019;

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal do **COMPROMISSÁRIO** providenciar a regularização ambiental de seu empreendimento, cujo processo de licenciamento ambiental já foi iniciado com a formalização de FOB nº 0505816/2018 e FCE nº R128123/2018;

CONSIDERANDO que o empreendimento apresentou Declaração de Conformidade da Prefeitura Municipal de Matozinhos;

CONSIDERANDO que o empreendimento apresentou Estudo de Prospecção Espeleológica, que concluiu que o potencial espeleológico da área é baixo;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 32, § 1º, do Decreto n.º 47383/18, que afirma que “a continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e dos prazos para a operação do empreendimento até a obtenção da devida licença ambiental, nos termos art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772/1980; bem como para a execução do controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive com a reparação dos danos eventualmente causados, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA. O presente TAC, contemplará a atividade do código: Culturas Anuais, Semiperenes e Perenes, Silvicultura e Cultivos Agrossilvipastoris, Exceto Horticultura (G-01-03-1) – Área Útil (ha) de 370,250ha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais.

Item	Descrição	Prazo
01	Formalizar processo administrativo para regularizar as atividades desenvolvidas pelo empreendimento, instruído conforme FOB 0505816/2018– estudo EIA/RIMA.	01 (um) ano.
02	No âmbito do processo administrativo, apresentar mapa temático, com planejamento anual de uso dos talhões indicando as fases da floresta.	Quando da formalização do processo.
03	Apresentar mapa de Uso e Ocupação do Solo atualizado da área diretamente afetada - ADA de cada matrícula do empreendimento, contendo as delimitações dos talhões e o indicativo de suas áreas, as delimitações das áreas totais destinadas à silvicultura, a delimitação de quantitativo de áreas destinadas à outras atividades (infraestrutura, benfeitorias, áreas antropizadas etc.), APP's, Reserva Legal, solo exposto, remanescentes de vegetação nativa que não	Quando da formalização do processo.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana – SUPRAM CM

	compõem áreas protegidas, áreas de uso antrópico consolidado, caracterização de cada matrícula (número da matrícula) e as delimitações dessas áreas em arquivo digital no formato KML assim como os quantitativos de áreas.	
04	Apresentar os arquivos em formato shapefile (SHP) e em Keyhole Markup Language (KML) em mídia óptica (CD ou DVD), referentes ao uso e ocupação do solo no empreendimento, conforme o inciso I do artigo 30 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013.	Quando da formalização do processo
05	Apresentar relatório técnico fotográfico do manejo de fauna executado nas frentes de trabalho na cultura do eucalipto, elaborado por profissional competente com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específica.	Apresentar trimestralmente, os relatórios mensais consolidados, com a primeira apresentação em 90 (noventa) dias.
06	Apresentar plano de ação, com cronograma executivo, para abordagem de situações de invasões de gado provenientes de propriedades vizinhas.	30 (trinta) dias
07	Apresentar planilha descrevendo a geração e destinação de todos os resíduos sólidos e efluentes líquidos gerados durante a operação do empreendimento.	Apresentar trimestralmente, os relatórios mensais consolidados, com a primeira apresentação em 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta, com exceção das cláusulas 05, 06 e 07, que contam a partir da obtenção da anuência da APA Carste (quando o empreendimento efetivamente puder operar).

PARÁGRAFO SEGUNDO: em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da cláusula imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva cláusula. As referidas alterações serão objeto de adendo ao presente TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO



Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único: a **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela respectiva Câmara Técnica, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, ao que segue:

- a) Suspensão total e imediata das atividades;
- b) Multa de R\$6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) em caso de descumprimento do TAC. O valor da multa será aplicado independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda cláusula descumprida.
- c) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- d) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.735/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A eventual inobservância pela **COMPROMISSÁRIA** de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).



CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir da data prevista na cláusula oitava e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e art. 784, II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O encerramento das atividades não exime a **COMPROMISSÁRIA** da comprovação do cumprimento das cláusulas deste termo, devendo ser analisadas pela **COMPROMITENTE** as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma da legislação ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 02 (dois) anos, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, podendo ser prorrogado mediante requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA** e concordância da **COMPROMITENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O requerimento para prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser protocolado antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC. A prorrogação só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da decisão relativa ao requerimento de Licença, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela **COMPROMISSÁRIA** e pela **COMPROMITENTE**, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS EFEITOS DO TAC

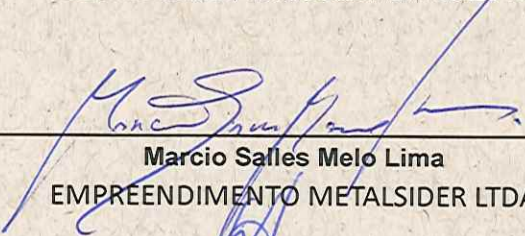
Este TAC só começará a surtir efeitos, após a obtenção de anuência da APA Carste, haja vista se tratar de processo instruído com EIA/RIMA dentro da zona de amortecimento da unidade de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2019



Marcio Salles Melo Lima
EMPREENHIMENTO METALSIDER LTDA



Nathália Luiza Fonseca Martins
Superintendente Regional de Meio Ambiente
SUPRAM Central Metropolitana

Nathália Luiza Fonseca Martins
Mas [Redacted]
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana